



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3941, DE 2020

Dispõe sobre compensação emergencial da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre compensação emergencial da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



SF/20021.35403-89

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Durante o período compreendido pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a União assegurará que o montante de recursos disponíveis em cada fundo de que trata o art. 1º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, não seja inferior ao total das receitas efetivas de 2019.

§ 1º A União complementarará, excepcionalmente, os recursos relativos ao período de que trata o art. 1º quando as receitas efetivas de cada fundo não alcançarem o valor correspondente ao alcançado em 2019.

§ 2º Os recursos da complementação de que trata esta Lei serão aplicados exclusivamente em manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive na promoção das adequações necessárias nas escolas com vistas a garantir o retorno seguro das atividades regulares de ensino, aplicando-se a eles o disposto na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, quanto a sua distribuição, gasto e fiscalização e controle.

Art. 2º Aos recursos transferidos aos fundos nos termos desta Lei se aplica o disposto na Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crise provocada pela pandemia de covid-19, causada pelo novo coronavírus, atingiu muitas áreas da vida social. Além da saúde e das atividades econômicas, talvez a área de educação seja uma das que mais tem sofrido. As medidas de isolamento social exigidas para controlar o espalhamento do vírus tornaram muito difícil o desenvolvimento das atividades escolares regulares, com o fechamento das escolas e paralisação das aulas.

Essa situação coloca os sistemas de ensino diante da necessidade de encontrar alternativas para garantir a continuidade das atividades educacionais neste período, ao mesmo tempo em que são obrigados a planejar o retorno às atividades regulares. Esses objetivos, no entanto, têm encontrado dificuldades de toda ordem, exigindo profundas alterações de práticas pedagógicas e muito aprendizado por parte de professores e estudantes.

As alternativas pensadas, mesmo quando são tecnicamente viáveis, estão esbarrando em uma dificuldade objetiva: a redução dos orçamentos de estados e municípios em razão da queda da atividade econômica. E como os orçamentos da educação são muito sensíveis ao ritmo da arrecadação tributária, o impacto nessa área tem sido muito grande. Como resultado, os sistemas de ensino não têm conseguido implementar as medidas necessárias para manter as atividades de forma não presencial, tampouco contam com recursos para assegurar o retorno às aulas, com respeito às exigências sanitárias.

Como consequência, em muitas cidades, já começam a acontecer até mesmo demissões de profissionais da educação, com vistas a garantir que as contas não fiquem no vermelho, em razão da queda nos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de cerca de 13%, conforme afirma o Movimento Todos pela Educação. Trata-se de fato lamentável, que coloca em situação difícil tanto os profissionais quanto os estudantes.

Demonstrando a gravidade desse cenário econômico, estimativas da Instituição Fiscal Independente (IFI) projetam uma queda do Produto Interno Bruto da Ordem 6,5% em 2020, com queda da arrecadação a níveis muito baixos:

“Em abril e maio de 2020, a receita das 27 unidades caiu R\$ 7,4 e R\$ 11,3 bilhões, respectivamente. Em termos percentuais, correspondem a quedas de 15% e 23,9%, na mesma ordem.” (IFI, Nota Técnica nº 43. 26 jun. 2020)

O impacto dessa queda de arrecadação nas receitas do Fundeb não é desprezível e é agravado ainda mais pela redução também das transferências da União, especialmente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

Estimativa de impacto da proposição

A proposição pretende fazer com que o valor alocado para a complementação da União ao FUNDEB em 2020 seja, no mínimo, igual ao valor alocado



SF/20021.35403-89

em 2019. Atualmente a complementação da União para o FUNDEB é de, no mínimo, 10%¹ do valor total de recursos alocados para os fundos estaduais.

De acordo com informações do Siga Brasil², o valor autorizado para a complementação da União ao FUNDEB em 2019 foi de cerca de R\$ 17,52 bilhões (trata-se da ação orçamentária 0E36). Todo o valor autorizado foi executado em 2019. Importa destacar que a União executa a despesa projetada com a complementação do FUNDEB ao longo do exercício e faz o ajuste, em relação às despesas exatas com o fundo dos estados, DF e municípios, apenas no primeiro quadrimestre do ano seguinte. É o que prevê o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.494/2007.

Assim, ao retirarmos da complementação de 2019 o ajuste referente à 2018, de cerca de R\$ 600 milhões de acordo com o SIGA Brasil, e somarmos o ajuste referente à 2019 feito em 2020, de cerca de R\$ 120 milhões, temos um valor ajustado para 2019 de R\$ 17,04 bilhões.

Para 2020, o valor autorizado é de cerca de R\$ 16,46 bilhões que, retirando o valor referente ao ajuste de 2019 de R\$ 120 milhões, resulta em R\$ 16,34 bilhões. Destarte, uma possibilidade para o projeto ora em comento seria prever que o ajuste referente à 2020, no primeiro quadrimestre de 2021, fosse tal que garantisse que o valor da complementação referente à 2020 no mínimo igualasse ao de 2019.

Só é possível saber exatamente qual será o valor da complementação efetiva da União ao FUNDEB em 2020 após o resultado da arrecadação dos entes, para que o cálculo do valor da cesta que compõe o fundo seja realizado. Nesse sentido, vamos apresentar três cenários acerca da queda de arrecadação em 2020, conforme a tabela 1.

Tabela 1: Três cenários para a queda da arrecadação em 2020.

	Em bilhões de R\$		
	Queda de 10%	Queda de 20%	Queda de 30%
Complementação 2020 atual	16,34	16,34	16,34
Complementação 2020 ajustada	14,71	13,07	11,44
Diferença para 2019	2,33	3,97	5,60

Fonte: Elaboração própria.

Portanto, caso a arrecadação dos entes caia 10%, seriam necessários mais cerca de R\$ 2,33 bilhões para igualar a complementação de 2020 à de 2019. Se a queda for de 20%, seriam necessários mais R\$ 3,97 bilhões. Por fim, caso a queda de arrecadação alcance 30%, seriam necessários mais R\$ 5,60 bilhões para igualar a complementação da União ao FUNDEB de 2020 à de 2019.

¹ Art. 60, inciso VII, alínea “d”, do ADCT da Constituição Federal e art. 6º, caput, da Lei nº 11.494/2007.

² Acesso em 23/07/2020.

Em tempo, como já registrado anteriormente, note-se que a existência de estimativa do impacto orçamentário e financeiro de uma proposição é condição necessária, mas, em alguns casos, não suficiente para atender às exigências legais que regulam o tema. Medidas compensatórias que anulem o impacto da proposição sobre as finanças públicas são previstas na LRF, na LDO e nas normas da Comissão de Finanças e Tributação - CFT da Câmara dos Deputados.

Com vistas a propor uma solução para esse problema, nosso projeto de lei determina que a União recomponha essas perdas do Fundeb, garantindo que em 2020 o Fundo conte, pelo menos, com o mesmo volume de recursos que teve em 2019.

Como essa proposta se circunscreve ao período atingido pela pandemia, não se trata de um gasto permanente. Apesar disso, é medida fundamental para garantir a continuidade da prestação dos serviços de educação e para dar conta da preparação para o retorno seguro das atividades no pós-pandemia.

Assim, tendo em vista a importância do aqui proposto para a educação e para o futuro de nosso país, solicitamos dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA



SF/20021.35403-89

LEGISLAÇÃO CITADA

- Emenda Constitucional nº 106 de 07/05/2020 - EMC-106-2020-05-07 , PEC DO ORÇAMENTO DE GUERRA - 106/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2020;106>
- Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007 - Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; Lei do Fundeb - 11494/07
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11494>
 - artigo 1º